



## Projeto de Lei Municipal nº 04/2026

**Dispõe sobre a fixação de data base para a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica estabelecido o dia **30 de janeiro de cada ano** como data base para a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Hulha Negra, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A data base prevista no caput deste artigo não impede que a lei que concede revisão geral anual produza seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de cada ano, ou outra data que o executivo entenda necessária desde que devidamente justificada.

**Art. 2º** A Revisão Geral Anual terá por finalidade a recomposição das perdas inflacionárias, devendo ser concedida mediante lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 3º** A concessão da Revisão Geral Anual não implica, por si só, aumento real de remuneração, constituindo-se apenas em mecanismo de preservação do valor aquisitivo dos vencimentos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, 19 de janeiro de 2026.

**Fernando Campani**  
Prefeito



## Justificativa ao Projeto de Lei nº 04/2026

Sr. Presidente.  
Srs. Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, atendendo dispositivo constitucional e a legislação própria do Município, estamos remetendo para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei 04/2026, que trata da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo do Município de Hulha Negra.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar data limite para a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais, estabelecendo o dia 30 de janeiro de cada ano como marco temporal para a análise e eventual encaminhamento do respectivo projeto de lei.

A medida visa conferir **previsibilidade, organização administrativa e segurança jurídica**, tanto para os servidores quanto para a Administração Pública, permitindo que o Poder Executivo planeje adequadamente os impactos financeiros da revisão no início de cada exercício.

A fixação da data não cria obrigação automática de reajuste, mas assegura o cumprimento do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a revisão geral anual, sempre mediante lei específica e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Portanto, pelo todo exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

**Fernando Campani**  
Prefeito